Convite

Tipo de procedimento:	Consulta prévia
Objeto:	Aquisição de serviços de viagens, transportes, alojamentos e serviços conexos
CPV:	63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares
Procedimento n.º:	**8569990**

Assunto:	Convite à apresentação de propostas

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se essa entidade a apresentar proposta de acordo com as especificações constantes em "caderno de encargos", cujo exemplar se disponibiliza.

Para o efeito, e em conformidade com o disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), junto se envia documento, com a designação "Termos e condições", no qual se reúnem as regras a que devem obedecer as propostas a apresentar, bem como outros aspetos que regulam o presente procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa entidade não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cujo modelo anexo constitui parte integrante do presente convite (Anexo I ao presente convite e ao CCP).

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes no referido Código, bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Termos e condições:

1. O presente procedimento de consulta prévia tem por objeto a aquisição de serviços de viagens, transportes, alojamentos e serviços conexos com o CPV 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares.
2. Dados da entidade adjudicante:
 2.1. Designação: Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
 2.2. NIPC: 508 195 446;
 2.3. Morada: Avenida Elias Garcia, 103 – 1050-098 Lisboa;
 2.4. Telefone: (351) 210488900;
 2.5. Fax: (351) 217 973 777;
 2.6. Endereço eletrónico: ccp@imt-ip.pt (cfr. n.º 4 do n.º 1 do artigo 115.º do CCP);
 2.7. Plataforma eletrónica: AcinGov.
3. A decisão de contratar foi tomada em 27/11/2020, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., nos termos do artigo 36.º n.º 1 do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.
4. Para efeitos de formação de contrato adotou-se o procedimento de consulta prévia com convite a 3 (três) entidades, atentos os seguintes fundamentos:
 4.1. A escolha das entidades elencadas fundamenta-se na consulta ao mercado relativas a entidades que ainda não foram prestadoras do IMT, I.P., no âmbito do objeto em título, nos últimos anos.
5. O processo de consulta é composto pelas seguintes peças:
 a) O presente convite e seus anexos;
 b) O caderno de encargos e anexo.
6. As propostas a apresentar deverão ser constituídas pelos seguintes documentos:
 6.1. Declaração das entidades convidadas de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o Anexo I do CCP – Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos], a qual deve ser assinada por representante que tenha poderes para a obrigar;
 6.2. Documento que contenha o preço proposto, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º, de acordo com o qual as entidades convidadas se dispõem a contratar, designadamente:
 - Os anexos que fazem parte integrante do presente Convite;
 - Documentos que considerem indispensáveis para complementar a proposta.

7. As entidades convidadas poderão apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos seus atributos.
8. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
9. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
10. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é, nos termos do artigo 65.º do CCP, de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.
11. O prazo para apresentação da proposta termina será o definido na plataforma de contratação pública referida em 2.7.
12. A proposta será apresentada diretamente na plataforma de contratação pública referida em 2.7.
13. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, junto da na plataforma de contratação pública referida em 2.7., no prazo ali definido para o efeito.
14. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelos serviços da entidade adjudicante.
15. Os esclarecimentos e as eventuais retificações serão juntos às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta, sendo os interessados notificados do facto.
16. Face ao preço contratual, não é exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.
17. Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.
18. Verificando-se irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.
19. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, tratando-se de uma Consulta Prévia, as propostas não serão objeto de negociação.
20. Em conformidade com o disposto no artigo 74.º do CCP o critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade:

 20.1. Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

 a) Pontuação do desconto sobre o total da fatura, com uma ponderação de **70%** (DVTF);

 b) Pontuação das Taxas de serviço, com uma ponderação de **30%** (VA);

A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula (ANEXO II DO CONVITE):

***Pontuação Final* = DVTF x 70%+ VAx30%**

21. Para efeitos de desempate na avaliação das propostas são definidos os seguintes critérios, pela seguinte ordem: [1]
 - **a)** A proposta que obtiver maior pontuação no fator de apreciação DVTF;
 - **b)** A proposta que obtiver maior pontuação no fator de apreciação de taxas de serviço.
22. As entidades convidadas não podem apresentar proposta no presente procedimento caso incorram nos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
23. São da responsabilidade das entidades convidadas todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.
24. Os anexos constantes neste documento fazem parte integrante do presente convite.

[1] Notas:
Nos termos do n.º 5 do artigo 74.º é vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate. Podem contudo ser utilizados como critério de desempate, designadamente, os fatores e subfatores estabelecidos nos termos do artigo 75.º do CCP, por ordem decrescente de ponderação relativa, ou a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

Anexo I

Anexo I ao CCP

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem crescente de importância:

a) Pontuação do desconto sobre o total da fatura, com uma ponderação de **70%** (DVTF);

b) Pontuação do preço das Taxas de serviço, com uma ponderação de **30%** (VA);

A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula, para o preço base previsto na clausula 6.ª do Caderno de Encargos:

***Pontuação Final* = DVTF x 70%+ VAx30%**

Em que:

PF = Pontuação Final
DVTF = Pontuação do desconto sobre o Valor Total da Fatura, com uma ponderação de 45%
VA = Pontuação do preço das Taxas de serviço

No que toca ao fator de apreciação **DVTF**, será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DVTF} = (\frac{1}{5}) * \mathrm{g}$$

Em que:

g – corresponde à taxa de desconto global proposta e varia entre 0% e 100%.

No que toca ao fator de apreciação Va, o mesmo será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{cases} Va = 20 * \left(1 - \frac{T}{5}\right) & T < 5 \\ Va = 0 & T = 5 \\ Excluído & T > 5 \end{cases}$$

Em que:

Va – Pontuação do preço das Taxas de serviço;
T - corresponde ao preço da taxa dos serviços:

Emissão	Bilhete/voucher de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário e aluguer de viatura.
Alteração	Bilhete/voucher de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário e aluguer de viatura.
Cancelamento	Bilhete/voucher de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário e aluguer de viatura.
Serviços complementares (exemplo: emissão, alteração e cancelamento de transferes; emissão, alteração e cancelamento de vistos; emissão e entrega de documentação); Obs.: A taxa de serviço de emissão de transporte aéreo incluí obrigatoriamente os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de emissão de Bilhete; Taxa XP; Taxa TSF (*Ticket Service Fee*); ou taxa TASF (*Travel Agent Service Fee*); taxas associadas à utilização de cartões bancários das agências; outros custos adicionais eventualmente aplicaveis.	

Anexo III

(a que se refere o ponto 6.2 do presente convite)

1. Identificação do concorrente:

Denominação Social:	
Nº de Identificação Fiscal (NIF)	

2. Proposta:

T - Corresponde ao preço da taxa dos serviços, em respeito pela cláusula 7.ª do Caderno de Encargos e tabela seguinte:

Emissão	Bilhete/voucher de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário e aluguer de viatura.
Alteração	Bilhete/voucher de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário e aluguer de viatura.
Cancelamento	Bilhete/voucher de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário e aluguer de viatura.
Serviços complementares (exemplo: emissão, alteração e cancelamento de transferes; emissão, alteração e cancelamento de vistos; emissão e entrega de documentação); Obs.: A taxa de serviço de emissão de transporte aéreo incluí obrigatoriamente os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de emissão de Bilhete; Taxa XP; Taxa TSF (*Ticket Service Fee*); ou taxa TASF (*Travel Agent Service Fee*); taxas associadas à utilização de cartões bancários das agências; outros custos adicionais eventualmente aplicáveis.	

T - Taxa dos serviços (valor em euros com duas casas decimais)

g - Taxa de Desconto:

g -Taxa de desconto a aplicar sobre cada fatura com duas casas decimais %